

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.380, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

Ementa: Dispõe sobre a transformação de empregos em cargos na Administração Pública Municipal de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Passa a ser regulada por esta Lei a situação dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivos e Legislativo de Barra Mansa, que têm seus empregos transformados em cargos, nos mesmos termos da Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 1.698, de 23.08.1990 e da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº 2, de 18.11.1992.

Art. 2º - A transformação referida no artigo anterior não incluirá:

I – Os servidores que tenham sido admitidos, em caráter precário, para funções de natureza técnica especializada, nos termos do art. 106, da Constituição Federal de 1967, com a Emenda nº1, de 1969;

II – Os Servidores que, na data da entrada em vigor da Lei nº2.379/91, contavam com setenta (70) ou mais anos de idade, adotando-se, quanto a estes, as alternativas previstas na legislação da Previdência Social Federal, então em vigor;

III – Os estrangeiros do desempenho de cargos ou funções públicas municipais, na data da entrada em vigor da Lei Municipal nº 2.379/91;

IV – Os que desempenhavam, na data da entrada em vigor da Lei nº2.379/91, atribuições de confiança para as quais tenham sido especificamente admitidos;

V – Os que não foram contemplados pela Lei nº 2.379/91.

Art. 3º - O tempo de serviço no emprego será contado para todos os efeitos em favor dos servidores cujas funções tenham sido transformadas em cargos.

Art. 4º - A transformação estabelecida por força de Norma Constitucional, implementar-se-á da seguinte maneira:

I – Pelo reconhecimento do enquadramento na data da entrada em vigor da Lei Municipal nº 2.379/91 dos servidores, em cargos de atribuições idênticas às que vinham desempenhando como empregados, nas Administrações Direta, Indireta e Fundacional.

II – Pela manutenção dos Servidores nas funções que desempenhavam, na data da entrada em vigor da Lei nº2.379/91, ainda que sem nomenclatura correspondente às dos cargos que passaram a ocupar, com a reclassificação ou o reenquadramento.

III – Os servidores que não dispunham, na data de vigência da Lei nº 2.379/91, da escolaridade requerida para o desempenho das atribuições que passaram a desempenhar em decorrência da transformação de emprego em cargo, integrarão “Quadro Suplementar” a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público, a ser aprovado por ato do Executivo.

Parágrafo Único – Os órgãos de pessoal da Administração Direta e Indireta providenciarão a expedição do competente termo de investidura e demais expedientes decorrentes da transformação a que se refere esta Lei, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público a ao órgão competente da Câmara Municipal zelar pelo integral cumprimento do disposto neste parágrafo.

Art. 5º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre os Planos de Carreira, Quadros e Subquadros, compatibilizando-os com as inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº19, de 05 de junho de 1998.

Art. 6º - O Prefeito Municipal e a Mesa da Câmara Municipal expedirão os atos executivos e normativos que se fizerem necessários para a mais fiel execução da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos, no que couber, serão considerados a partir da entrada em vigor da Lei nº2.379/91, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 de dezembro de 2002.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Prefeito

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Notícia Oficial nº 73, de 24/12/2002.